



SENADO FEDERAL
PROJETO DE LEI Nº , DE 2020

Altera a Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986 (Código Brasileiro de Aeronáutica), para permitir ao passageiro de empresa aérea efetuar pagamento de bagagem extra despachada ou excedente de peso no local de devolução da bagagem.

SF/20909.69594-34

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 234 da Lei nº Lei nº 7.565, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo:

“**Art. 234.**.....

.....

§ 6º O passageiro poderá efetuar pagamento pela bagagem extra despachada ou excedente de peso no local de devolução da bagagem.” (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

O mérito da inovação legal trazida ao escrutínio de Vossas Excelências ancora-se no mais singelo e poderoso bom senso extraído da experiência vivenciada por diversos viajantes nacionais e internacionais.

Por circunstâncias das mais variadas ordens, no ato do embarque, o viajante pode se encontrar privado, momentaneamente, de recursos bastantes para o pagamento de bagagem extra ou excedente de peso. À chegada ao seu destino, comumente de residência, ele pode se valer de recursos próprios ou de familiares ou amigos para arcar com o valor que ficou devido na origem.

Ao assegurar o pagamento à empresa aérea, mas, ao mesmo tempo, ampliar as hipóteses de adimplemento da obrigação ao viajante, a medida estabelece equilíbrio justo no qual o viajante não se verá privado de pertences que tenha adquirido em viagem ou de sua propriedade prévia em razão de uma circunstância banal e facilmente sanável quando da chegada ao destino.

Sala das Sessões,

Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO



SF/20909.69594-34